



EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2024

PROCESSO Nº: 202400005002776(SISLOG), de 17/01/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Fundamentada no Art. 75, inc. IX, da Lei federal nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 01.409.580/0001-38; SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, CNPJ nº 01.409.655/0001-80.
CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04.
OBJETO: Prestação dos serviços bancários de gestão da conta única, do pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e demais pessoas sem vínculos, do Poder Executivo Estadual e empresas anuentes, assim como outros serviços em caráter de exclusividade, ou sem exclusividade.
TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 05/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis.
VALOR: A Contratada, pelo direito de exploração dos serviços, pagará à Contratante o valor total de R\$ 677.500.000,00 (seiscentos e setenta e sete milhões e quinhentos mil reais); Remuneração devida à Contratada pelas despesas referentes ao serviço de processamento do pagamento da folha salarial (crédito em conta dos servidores públicos do poder executivo), estimada em R\$ 22.732.200,00 (vinte e dois milhões, setecentos e trinta e dois mil e duzentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Verba nº 2024.17.04.28.846.0100.7104.03, Fonte 15010100, do vigente Orçamento Estadual. Nos exercícios seguintes, à conta de dotação apropriada.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.
DATA DA ASSINATURA: 28/04/2024.
GESTOR DO CONTRATO: MARCO ANTONIO FERNANDES FILHO - Portaria da Contratação nº 103826/2024.

Protocolo 456804

EXTRATO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO

PROCESSO Nº 202300004009457.
CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO Nº 07/2024.
OBJETO: Colaboração mútua entre a SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLINA - GO, objetivando disciplinar a permuta de informação, a mútua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico do município, com vistas ao incremento na arrecadação, e melhoria do atendimento aos usuários desses órgãos.
VALOR: Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Convênio.
PARTÍCIPE: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, CNPJ/MF Nº 01.409.655/0001-80, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLINA - GO, CNPJ/MF Nº 01.067.230/0001-30.
VIGÊNCIA: 60(sessenta) meses, a partir de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir de sua publicação no DOE.
DATA DA ASSINATURA: 26/04/2024.

Protocolo 456811

ATO DECLARATÓRIO Nº: 10/2024 - ECONOMIA/SRE-05503

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 144-A da Lei nº 11.651/91, Código Tributário do Estado de Goiás (CTE), combinado com os arts. 463 a 463-E do Decreto nº 4.852/98, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), e o que consta do Processo Administrativo nº 201800004029028, resolve:

Art. 1º Declarar a empresa VITÓRIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ALIMENTOS LTDA, estabelecida na Rua Lino Potenciano, s/n - Qd 20 Lt 18 - Bairro Botafogo 2 - Nerópolis - GO., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.562.878/0001-71 e no Cadastro de Contribuintes do Estado (CCE) nº 10.341898-9, enquadrada como devedor contumaz,

vez que decorrido o prazo legal da sua notificação, existem créditos tributários inscritos em dívida ativa, no valor total de R\$ 14.754.013,68 (Quatorze milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, treze reais e sessenta e oito centavos), ultrapassando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido em regulamento, relativos ao ICMS declarado e não recolhido no prazo legal, que abrangem mais de quatro períodos de apuração, razão pela qual fica submetida ao sistema especial de controle, fiscalização e arrecadação, nos termos deste ato.

Parágrafo único. O sistema especial de controle, fiscalização e arrecadação vigorará a partir da data em que este ato começar a surtir os seus efeitos e enquanto persistir a condição de devedor contumaz do sujeito passivo.

Art. 2º O sistema especial de controle, fiscalização, apuração e arrecadação implica:

I - apurar diariamente, de forma antecipada, o ICMS devido pela saída de mercadorias do seu estabelecimento, na proporção de 7% (sete por cento) sobre o valor da base de cálculo das saídas tributadas;

II - pagar o ICMS apurado na forma do inciso I até o primeiro dia útil subsequente ao da apuração;

III - apresentar mensalmente à Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado (GEAT), no primeiro dia útil do mês seguinte ao de referência, via arquivo eletrônico, na forma a ser indicada por notificação fiscal, planilha com informações das notas fiscais de entrada.

§ 1º O valor do ICMS pago antecipadamente constitui crédito para fins da apuração normal do imposto, devendo ser escriturado, além dos demais ajustes, como ajuste na apuração de ICMS -deduções-, de acordo com as regras da Escrituração Fiscal Digital - EFD, especialmente:

I - Utilização do código GO090028 para registro do crédito pelo pagamento antecipado do ICMS decorrente de Regime Especial de Controle, Fiscalização e Arrecadação;

II - utilização do crédito na apuração mensal nos registros 1200 e 1210 da EFD, através dos códigos (GO01), e, também, existindo Termo de Acordo de Fomentar/Produzir vigente, para operações não incentivadas (GO08), média Fomentar/Produzir (GO09) e dedução da parcela não financiada (GO010);

III - Dedução na apuração mensal mediante registro nos blocos E110 e E111, através dos códigos GO040084 (ICMS próprio ou operações não incentivadas), GO040085 (média Fomentar/Produzir) e GO040086 (parcela não financiada).

§ 2º O documento fiscal de entrada somente gera direito ao crédito do ICMS se devidamente autorizado pelo agente do Fisco responsável pelo acompanhamento.

Art. 3º O agente do Fisco responsável pelo acompanhamento das operações da empresa deve:

I - controlar e fiscalizar os documentos fiscais de entrada e de saída do estabelecimento do contribuinte;

II - verificar se a empresa efetuou o pagamento do ICMS apurado no dia anterior;

III - manter planilha atualizada para controle e acompanhamento da apuração diária do imposto a pagar.

Parágrafo Único. As operações e prestações promovidas pela empresa podem, a critério da fiscalização, ser submetidas à vistoria prévia.

Art. 4º A adoção do presente regime especial de controle, fiscalização e arrecadação não dispensa o sujeito passivo do cumprimento das demais obrigações, inclusive acessórias, não abrangidas pelo regime, nem elide a aplicação de outras medidas que visem garantir o recebimento dos créditos tributários.

Art. 5º Fica a Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado (GEAT), encarregada das providências necessárias à implementação e operacionalização do disposto neste Ato Declaratório, em relação à cobrança antecipada do ICMS, inclusive no que se refere à implementação de sistemas de controle eletrônico capazes de identificar as operações e prestações do sujeito passivo submetido ao regime especial.

Parágrafo único. O titular da GEAT, da análise do cumprimento das disposições contidas neste Ato Declaratório, fica autorizado a:

I - em caso de plena observância por parte do contribuinte, das regras impostas por este ato, bem como demonstrado por suas